



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA-ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 299/2002, de 21 de novembro de 2002.

Suprime artigo da Lei municipal nº 230/1999,
em desacordo com a Lei Federal nº 9.717/98.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

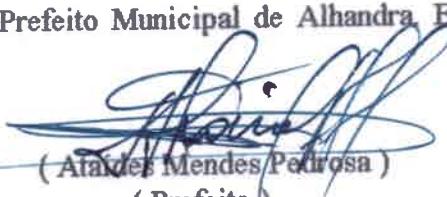
CONSIDERANDO, que as alíneas b) e d), do inciso I, do Art. 17: a
alínea b), do inciso II, bem como toda a Subseção II e VI, da Seção IV, estão em desacordo
com as determinações da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1988, bem como, da
emenda constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

Art. 1º - Ficam suprimidas as alíneas b) e d), do inciso I, do art. 17: a
alínea b), do inciso II, assim como o todos os artigos da Subseção II e VI, da Seção IV.

Art. 2º - Nos Termos do art. 2º da Lei de introdução ao Código Civil,
ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação Mensário
do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra. Em 21 de novembro de
2002.


(Alcides Mendes Pedroso)
(Prefeito)



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

Nº

~~ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2002~~

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei N° 299/2002, de 21 de novembro de 2002.

Suprime artigo da Lei municipal nº 230/1999,
em desacordo com a Lei Federal nº 9.717/98.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

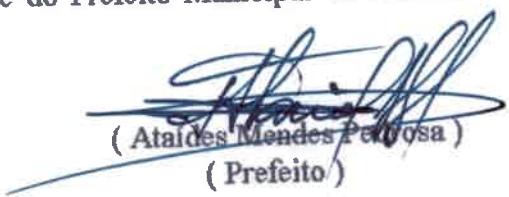
CONSIDERANDO, que as alíneas b) e d), do inciso I, do Art. 17: a
alínea b), do inciso II, bem como toda a Subseção II e VI, da Seção IV, estão em desacordo
com as determinações da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1988, bem como, da
emenda constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

Art. 1º - Ficam suprimidas as alíneas b) e d), do inciso I, do art. 17: a
alínea b), do inciso II, assim como o todos os artigos da Subseção II e VI, da Seção IV.

Art. 2º - Nos Termos do art. 2º da Lei de introdução ao Código Civil,
fica expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação Mensário
do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra. Em 21 de novembro de
2002.


(Ataídes Mendes Paixão)
(Prefeito)